DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quarta-feira, 14 de agosto de 2019 | Ano II | Edição nº 287 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA | Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GÁLIA/SP

Lei Municipal nº 2.302 de março de 2015
Rua Pedro Maronezzi, nº 86 – Gália/SP – CEP 17.450-000

Resolução 01/2019

Gália, 13 de agosto de 2019.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Considerando o Ofício nº 95/PJGALIA/2019 da Promotoria de Gália que recomenda a anulação do Processo de Escolha Unificado;

Considerando no mesmo ofício a Promotoria de Gália entende a necessidade de aprovação do Processo de Escolha por Resolução do CMDCA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.302/2015, art. 20, § 2º;

Considerando a existência de único responsavel para elaborar e corrigir provas e recursos;

Considerando a Resolução do Conanda nº 170, art 13 e Lei Municipal 2302/2015, art. 16, § 5º, a necessidade de numero mínimo de 10 (dez) aprovados

O Conselho Municipal das Crianças e Adolescentes, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 20, § 2º da Lei 2.302/2015 e 139 da Lei 8.069/90.

Resolve:

Art. 1 – Fica anulado o processo de escolha aprovado por unanimidade em Ata de Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, datada de 28/03/2019.

Art. 2º - O Processo de Escolha sera composto das seguintes etapas:

§ 1º – **Inscrições**: A inscrição será feita mediantes requerimento do candidato interessado a participar do processo de escolha, **no período das 8h30 até as 11h do dia 14 de agosto de 2019 até 20 de agosto de 2019 na Prefeitura Municipal de Gália**, devendo conter o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, além da comprovação dos seguintes documentos:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GÁLIA/SP
Lei Municipal nº 2.302 de março de 2015
Rua Pedro Maronezzi, nº 86 – Gália/SP – CEP 17.450-000

I- Reconhecida idoneidade moral comprovada mediantes apresentação de Certidão negativa expedida pelos cartórios distribuidores civis e criminais e de protesto da Comarca de Gália, além de civis e criminais Federais;

II- Comprovação de idade superior a 21 anos mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto e CPF;

III- Residencia e domicílio eleitoral no município de Gália, no mínimo, 2 (dois) anos comprovado por certidão eleitoral;

IV- Comprovante de residência no município;

V- Ensino médio completo, comprovado por Certificado de Conclusão de Curso emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

VI- Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da crinaça e adolescente;

VII- Atestado/declaração de idoneidade moral assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município

VIII- Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva;

IX- Declaração de responsabilidade ou cláusula constante no requerimento de inscrição na qual o candidato se responsabiliza acerca das informações prestadas;

§2º - Ficam convalidadas as incrições feitas sob a edige da ata anulada no art.1º da Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, datada de 28/03/2019, dispensando nova incrição e habilitando à prova classificatória prevista no § 3º deste artigo 2º.

§3º - Todos os candidatos inscritos nos moldes dos §§1º e 2º retro, farão a **exame de conhecimento específico, das 9h as 12h do dia 25 de agosto de 2019 (domingo) na EE. Cel. Galdino Ribeiro, sito na Rua Ayda Baganha Ferreira, nº 253, nesta cidade de Gália**, de carater classificatório ao processo de escolha, com questões que versem sobre a Lei 8.069/90 (ECA) e atualizações da referida Lei.

I- A prova será elaborada pela Comissão Especial, composta por mebros de ilibada idoneidade moral e notório conhecimento jurídico, que ficam aqui nomeados Sr. Dr. Orlando Tanganelli Junior, portador da OABSP nº 49687, com endereço profissional na Rua José Gutierrez, 262, centro de Gália/SP para a elaboração da prova e Sr. Dr.

Rodrigo Cristino Galindo, portador da OAB nº 386924, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, nº 862, Santa Terezinha, na cidade de Gália/SP para correção do exame. A aplicação do exame será feita com auxílio da prefeitura Municipal de Gália;

II- Consederar-se-á classificado o candidato que obtiver 50% (cinquenta percento) ou mais de acertos nas questões;

III- Não havendo mínimo de 10 candidatos classificados, considerar-se-ão classificados os 10 (dez) primeiros com maior numero de acertos bem como todos aqueles que estiverem empatados no décimo lugar;

IV- Os candidatos deverão comparecer com 30 minutos de antecedência do horário da prova não sendo admitida prorrogação em nenhuma hipotese, incluindo o preenchimento do gabarito;

V- A prova conterá 40 (quarenta) questões de multipla escolha, contendo cada uma das questões 5 (cinco) alternativas;

VI- O gabarito e resultado das provas serão divulgados até o dia 27 de agosto de 2019. Na mesma data poderá ser exigida a complementação da documentação prevista no § 1º, caso faltante.

VII- O gabarito e resultado poderão ser impugnados, e os documentos faltantes poderão ser protocolados, até o dia 02 de setembro de 2019.

VIII- A impgnação será decidida pelo presidente do CMDCA, devendo divulgar o resultado final da prova até dia 04 de setembro de 2019.

§ 4º - O dia de escolha dos conselheiros ocorrerá em 06 de outubro de 2019, das 8horas até ás 16 horas.

I- O voto é facultativo e secreto;

II- A divulgação dos locais de prova ocorrerá até dia 21 de setembro de 2019.

Art. 3º - São Condutas vedadas aos candidatos ao processo de escolha e seus prepostos:

I- Da Propaganda

A) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

B) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

C) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

D) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

E) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

F) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

G) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

H) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

II- Da campanha de escolha

A) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

B) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

C) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

D) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

E) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

F) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

III- No dia do processo de escolha estão vetadas quaisquer atos que possam alterar a livre escolha do eleitor ou o resultado do sufrágio, tais como:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GÁLIA/SP
Lei Municipal nº 2.302 de março de 2015
Rua Pedro Maronezzi, nº 86 – Gália/SP – CEP 17.450-000

A) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;

B) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

C) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

D) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

E) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

F) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

IV- O desrespeito às regras apontadas no art. 3º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

V- Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Art. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar ao CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato de acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Gália, 13 de agosto de 2019

Ramiro de Almeida Afonso
Presidente do CMDCA

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DATADA DE 13/08/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GÁLIA/SP
Lei Municipal nº 2.302 de março de 2015
Rua Pedro Maronezzi, nº 86 – Gália/SP – CEP 17.450-000

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CREIANÇA E ADOLESCENTE DE GÁLIA/SP – CMDCA. Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, as dezessete horas e trinta minutos, na sede do CMDCA- Presidida pela presidente, Sr. Ramiro de Almeida Afonso, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Gália aibaixo assinado e previamente convocados. Na oportunidade o presidente esclareceu que pelo entendimento do Ilmo Promotor de Justiça Local, Sr. Dr. Rafael Abujamra, exarado no ofício nº 95/PJGALIA/2019, recomenda a anulação do Processo de Escolha Unificado aprovado em ata de Sessão Extraordinária datada de 28/03/2019 deste CMDCA, em razão de entender que há necessidade de aprovação do Processo de Escolha por Resolução do CMDCA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.302/2015, art. 20, § 2º, e que a existência de único responsavel para elaborar e corrigir provas e recursos, bem como a Resolução do Conanda nº 170, art 13 e Lei Municipal 2302/2015, art. 16, § 5º, estabelece a necessidade de numero mínimo de 10 (dez) aprovados. Inicialmente foi indagado a possibilidade de convalidação do ato administrativo uma vez que presentes os requisitos formais, pelo presidente foi informado que, embora tenha alegado ao N. Promotor de Justiça, o mesmo não quis reconsiderar. Sobre a resolução 170 do Conanda foi indagada a inaplicabilidade por falta de força coecitiva bem como a previsão da possibilidade de novo processo de escolha para suplentes nos termos da do art. 35, § 4º da Lei Municipal 2302/2015, contudo o presidente esclareceu que tais indagações foram refutadas pelo Ilmo. Promotor independente de análise do seu conteúdo. Ainda foi questionado a mecessidade de outros membros para a realização do exame previsto no processo de escolha, uma vez que o presidente goza de idoneidade moral e reputação ilibada além de notório conhecimento sobre as matérias pertinentes, contudo pelo presidente foi esclarecido que as observações do Ilmo. Promotor de Justiça se referem a interpretação da resolução 170 do Conanda. Inexistentes outras objeções foi apresentada a resolução 01/2019, sendo aprovada nos seguintes termos: **Resolução 01/2019.** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. **Considerando** o Ofício nº 95/PJGALIA/2019 da Promotoria de Gália que recomenda a anulação do Processo de Escolha Unificado; **Considerando** no mesmo ofício a Promotoria de Gália entende a necessidade de aprovação do Processo de Escolha por Resolução do CMDCA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.302/2015, art. 20, § 2º; **Considerando** a existência de único responsavel para elaborar e corrigir provas e recursos; **Considerando** a Resolução do Conanda nº 170, art 13 e Lei Municipal 2302/2015, art. 16, § 5º, a necessidade de numero mínimo de 10 (dez) aprovados; O Conselho Municipal das Crianças e Adolescentes, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 20, § 2º da Lei 2.302/2015 e 139 da Lei 8.069/90. **Resolve: Art. 1** – Fica anulado o processo de escolha aprovado por unanimidade em Ata de Sessão Extraordinária do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GÁLIA/SP
Lei Municipal nº 2.302 de março de 2015
Rua Pedro Maronezzi, nº 86 – Gália/SP – CEP 17.450-000

Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, datada de 28/03/2019. **Art. 2º** - O Processo de Escolha sera composto das seguintes etapas: § 1º – **Inscrições**: A inscrição será feita mediantes requerimento do candidato interessado a participar do processo de escolha, **no período das 8h30 até as 11h do dia 14 de agosto de 2019 até 20 de agosto de 2019 Na Prefeitura Municipal de Gália**, devendo conter o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, além da comprovação dos seguintes documentos: I Reconhecida idoneidade moral comprovada mediantes apresentação de Certidão negativa expedida pelos cartórios distribuidores civis e criminais e de protesto da Comarca de Gália, além de civis e criminais Federais; II - Comprovação de idade superior a 21 anos mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto e CPF; III - Residencia e domicílio eleitoral no município de Gália, no mínimo, 2 (dois) anos comprovado por certidão eleitoral; IV - Comprovante de residência no município; V - Ensino médio completo, comprovado por Certificado de Conclusão de Curso emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC; VI - Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da crinaça e adolescente; VII - Atestado/declaração de idoneidade moral assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município VIII - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva; IX - Declaração de responsabilidade ou cláusula constante no requerimento de inscrição na qual o candidato se responsabiliza acerca das informações prestadas; §2º - Ficam convalidadas as incrições feitas sob a edige da ata anulada no art.1º da Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, datada de 28/03/2019, dispensando nova incrição e habilitando à prova classificatória prevista no § 3º deste artigo 2º. §3º - Todos os candidatos inscritos nos moldes do §§1º e 2º retro, farão a **exame de conhecimento específico, das 9h as 12h do dia 25 de agosto de 2019 (domingo) na EE. Cel. Galdino Ribeiro, sito na Rua Ayda Baganha Ferreira, nº 253, nesta cidade de Gália**, de carater classificatório ao processo de escolha, com questões que versem sobre a Lei 8.069/90 (ECA) e atualizações da referida Lei. A prova será elaborada pela Comissão Especial, composta por membros de ilibada idoneidade moral e notório conhecimento jurídico, que ficam aqui nomeados Sr. Dr. Orlando Tanganelli Junior, portador da OABSP nº 49687, com endereço profissional na Rua José Gutierrez, 262, centro de Gália/SP para a elaboração da prova e Sr. Dr. Rodrigo Cristino Galindo, portador da OAB nº 386924, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, nº 862, Santa Terezinha, na cidade de Gália/SP para correção do exame . A aplicação do exame será feita com auxílio da prefeitura Municipal de Gália; II Consederar-se-á classificado o candidato que obtiver 50% (cinquenta percento) ou mais de acertos nas questões;III Não havendo mínimo de 10 candidatos classificados, considerar-se-ão classificados os 10 (dez) primeiros com maior numero de acertos bem

como todos aqueles que estiverem empatados no décimo lugar; III Os candidatos deverão comparecer com 30 minutos de antecedência do horário da prova; IV - A prova conterá 40 (quarenta) questões de multipla escolha, contendo cada uma das questões 5 (cinco) alternativas; O gabarito e resultado das provas e o serão divulgados até o dia 27 de agosto de 2019. Na mesma data poderá ser exigida a complementação da documentação prevista no § 1º, caso faltante. I O gabarito e resultado poderão ser impugnados, e os documentos faltantes poderão ser protocolados, até o dia 02 de setembro de 2019. II - A impgnação será decidida pelo presidente do CMDCA, devendo divulgar o resultado final da prova até dia 04 de setembro de 2019. § 4º - O dia de escolha dos conselheiros ocorrerá em 06 de outubro de 2019, das 8horas até ás 16 horas. I - O voto é facultativo e secreto; II - A divulgação dos locais de prova ocorrerá até dia 21 de setembro de 2019. Art. 3º - São Condutas vedadas aos candidatos ao processo de escolha e seus prepostos: I - Da Propaganda. A) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; B) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; C) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda; E) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito; F) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; G) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; H) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano; I) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular. II Da campanha de escolha. A) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a); B) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha; C) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios; D) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista; E) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita; F) contratar ou utilizar, ainda que em regime de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GÁLIA/SP
Lei Municipal nº 2.302 de março de 2015
Rua Pedro Maronezzi, nº 86 – Gália/SP – CEP 17.450-000

voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais. III - No dia do processo de escolha estão vetadas quaisquer atos que possam alterar a livre escolha do eleitor ou o resultado do sufrágio, tais como: A) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata; B) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna; C) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; D) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições; F) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);G) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais. IV - O desrespeito às regras apontadas no art. 3º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).V- Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. Art. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar ao CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato de acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos conselheiros tutelares. Após aprovação de todos os presentes, Eu, Ramiro de Almeida Afonso, presidente, lavrei a presente ata, que após lida, é assinada por todos os membros

Ramiro de Almeida Afonso – *Presidente* - _____
Rosa Maria Baltazar Cruz Cayres – *vice presidente* _____
Vanderceia Barneze – *primeira secretária* _____
Teresinha Suely Barnezzi – *segunda secretária* ausente
Mirtes Cristina Mantuani – *Repr. Assistencia Social* _____
Cláudia Vanessa Silvério de Freitas – *Supl. Assistência Social* ausente
Ricieri Paula dos Santos – *Repr. Educação* _____
Paulo Renato Martins – *Repr. Financeiro* _____
Lilian Boldorini Di Iório Silvério – *Repr. Saúde* _____